



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 024 /2024

**APROVADO**

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CAMINHABILIDADE SEGURA DE INFÂNCIAS, MULHERES E PESSOAS CUIDADORAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para de caminhabilidade segura para as infâncias, mulheres, pessoas cuidadoras no âmbito do Município de Maracanaú, que dispõe sobre mecanismos de prevenção, conscientização e responsabilização sobre o cuidado com as crianças e pessoas cuidadoras no meio urbano e contra a violência às mulheres em seus percursos e trajetos pela cidade, salvaguardando o direito constitucional de ir e vir de forma igualitária.

Parágrafo único. São destinatárias destas diretrizes toda criança e adolescente, toda mulher - salvaguardando toda expressão e identidade de gênero -, todas as pessoas envolvidas no cuidado com crianças, seja no caminhar, em modais de transporte público ou privado, não motorizados ou peatonais, bem como os espaços de permanência, tais como praças, pontos de ônibus, estações ou qualquer outro ponto de parada.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas, atividades e ações educativas nas escolas e universidades públicas e privadas, meios de transporte, hospitais, unidades de saúde, praças, teatros e demais equipamentos públicos com o objetivo de conscientização social dos fins deste Projeto.

Parágrafo único. Para finalidade do *caput* deste artigo, poderá haver o apoio de instituições, de caráter público ou privado, bem como de organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na defesa dos direitos de crianças, mulheres e pessoas cuidadoras.

Art. 3º Os objetivos para um mobiliário urbano projetado para melhor atender às infâncias, mulheres e pessoas cuidadoras são:

- I - incluir a criança e o adolescente nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna;
- II - incluir a mulher nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna;
- III - incluir a pessoa cuidadora nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º As diretrizes para mobiliário urbano projetado para melhor atender às infâncias, mulheres e pessoas cuidadoras são:

- I - a responsabilização judicial das empresas de modais de transporte públicos, privados ou transportes por aplicativo em realizar denúncia legal conjunta em caso de violência, perseguição ou qualquer tipo de assédio à mulher em deslocamento;
- II - a instalação de fraldários em equipamentos públicos como estações de transportes, praças, equipamentos de cultura, equipamentos de educação e lazer;
- III - a ampliação do tempo de travessia em faixas de pedestres nos arredores de equipamentos de educação, cultura e lazer voltados para as infâncias;
- IV - a ampliação tempo de travessia em faixas de pedestres para que contemple a travessia de pessoas envolvidas no cuidado;
- V - a promoção da acessibilidade, segurança e conforto nos espaços públicos para bebês, crianças e seus cuidadores;
- VI - a priorização da implementação dessas ferramentas em bairros da periferia e do subúrbio da cidade.

Art. 5º - As diretrizes sobre calçamento, piso, pavimentação e acessibilidade seguros para as necessidades específicas das infâncias, mulheres e pessoas cuidadoras são:

- I - a instalação de totens informativos e adaptados a crianças e adolescentes e pessoas cuidadoras nos equipamentos públicos municipais de Maracanaú;
- II - a instalação de sinalização indicativa e informativa para pedestres;
- III - a instalação de iluminação pública voltada para as pessoas pedestres nos arredores e nas paradas de ônibus;
- IV - a transformação de espaços inutilizados em jardins e hortas comunitárias, pequenos parques ou espaços naturais em geral, proporcionando mais espaços para que crianças brinquem e famílias se encontrem;
- V - a implementação de micro parques dentro dos bairros para incrementar a sua vitalidade e facilitar o acesso de famílias e crianças pequenas;
- VI - a implantação de elementos naturais ao longo de rotas de pedestres utilizadas principalmente por crianças e pessoas envolvidas com o cuidado.

Parágrafo único. Como objetivo as diretrizes sobre calçamento, piso, pavimentação e acessibilidade seguros para as necessidades específicas das infâncias, mulheres e pessoas cuidadoras visam tornar mais seguros e acolhedores os espaços públicos para as mulheres, as infâncias e as pessoas envolvidas no cuidado, considerando a iluminação pública focada no pedestre, a circulação mais inclusiva e confortável restringindo a construção de espaços segregados e inseguros.

Art. 6º Os objetivos para mitigação e eliminação das violências contra as infâncias, as mulheres e pessoas cuidadoras tem como objetivos:

- I - mitigar atos, comportamentos e manifestações de violência, perseguição e/ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, afetam mulheres no exercício da caminhada pela cidade, em deslocamentos nos transportes públicos ou privados e em espaços de



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

permanência tais como praças, ponto de ônibus, estações ou qualquer outro ponto de parada e equipamentos urbanos públicos ou privados.

II - garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos de caminhar, ir e vir, permanecer, pertencer e interagir nos espaços públicos sem qualquer distinção e/ou violência de gênero, perseguição ou prática de assédio.

III - garantir às crianças e adolescentes o pleno exercício dos seus direitos de caminhar, ir e vir, permanecer, pertencer, interagir e brincar nos espaços públicos de maneira segura.

Art. 7º As diretrizes para mitigação e eliminação das violências contra as infâncias, as mulheres e pessoas cuidadoras são:

I - a promoção de percursos de segurança à mulher, através de caminhadas exploratórias pelos espaços públicos para diagnosticar as especificidades de cada bairro, trajeto e lugares de parada (como ruas, pontos de ônibus, praças e parques, transportes públicos);

II - a promoção de percursos de segurança à infâncias e pessoas cuidadoras, através de caminhadas exploratórias pelos espaços públicos para diagnosticar as especificidades de cada bairro, trajeto e lugares de parada (como ruas, pontos de ônibus, praças e parques, transportes públicos);

III - a implementação de cotas de gêneros dentro das empresas públicas do ramo de transporte, para equilibrar a distribuição dos cargos de alta gestão e também operacionais, incluindo a formação de profissionais como motoristas, pilotos, fiscais etc.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**  
PARTIDO BRASILEIRO

**APROVADO**



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

#### JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo proporcionar uma caminhabilidade mais segura para as infâncias, as pessoas envolvidas com o cuidado e as mulheres. Para isto, ele se baliza numa proposição de cidade que coloque principalmente as infâncias no centro da sua construção e a mitigação das desigualdades de gênero nos seus deslocamentos em geral.

Caminhar pela cidade faz parte do direito de ir e vir, garantido pela Constituição Federal de 1988. A caminhabilidade segura, além de abordar questões sensíveis como a violência de gênero, também visa corroborar para um trânsito com acessibilidade, pensando estratégias, inclusive, para mulheres mães que caminham com seus filhos e filhas, pessoas com deficiência, pensando segurança pública de uma maneira holística.

Construir uma cidade segura e agradável para as infâncias, onde o seu deslocamento acessa a lazer, cultura e educação contribuem também para a mitigação das desigualdades socioespaciais. Para isso, é preciso partir da premissa que o espaço urbano não é neutro, mas sim, desigual para diferentes faixas etárias, gênero, raça e classe, em suas especificidades e intersecções.

Com efeito, as diretrizes propostas neste projeto visam, em linhas gerais, incluir a perspectiva de bebês, crianças pequenas e seus cuidadores no planejamento urbano e incorporar as lentes da primeira infância na gestão das cidades como, por exemplo, na segurança em seus deslocamentos e o contato com a natureza em espaços públicos.

De acordo com a Urban95, as cidades podem ser locais maravilhosos para crescer, mas também podem representar sérios desafios para o desenvolvimento infantil saudável. O contato com a natureza ajuda no desenvolvimento saudável de bebês e crianças e também nos níveis de bem-estar da comunidade. Por essa razão, projetar cidades com espaços naturais, ao ar livre, e que encorajem brincadeiras sensoriais e interações sociais seguras é uma preocupação urgente. Nesse sentido, os espaços públicos precisam ser locais onde desejam estar e passar o tempo com os filhos, e para isso esses espaços precisam ser mantidos de forma adequada.

Mitigar os efeitos negativos da experiência da infância e das pessoas envolvidas com o cuidado é fundamental uma vez que as crianças têm um alcance muito menor de mobilidade em comparação aos adultos, são particularmente vulneráveis à poluição e precisam se locomover regularmente para serviços de primeira infância, como clínicas pediátricas e creches. O recorde de gênero também é fundamental para esta discussão: além da violência e insegurança desigual para as mulheres em sua experiência com o cuidado, elas também são maioria no que se refere ao cuidado de crianças.

A qualidade do transporte e do planejamento afeta a extensão em que mulheres grávidas, bebês e crianças podem acessar os serviços de que precisam para um desenvolvimento saudável e pleno, como fontes de alimentação saudável, serviços de saúde e educação, parques e espaços de lazer.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Essas diretrizes têm resultados objetivos em diferentes cidades brasileiras onde políticas de caminhabilidade e estar na cidade com as infâncias no centro. Em Mogi das Cruzes (SP), a implementação do Espaço de Brincar do Jardim Aeroporto promoveu a requalificação do território, que contém três creches ao redor. As transformações partiram de escutas ativas com as crianças. Com efeito, o número de pessoas que usa o espaço semanalmente aumentou de 86,6% para 93,3%, e 94% das crianças se sentiram ouvidas e contempladas durante o processo.

APROVADO

FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**  
PELO BRASIL